



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 595, DE 2012

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54^a LEGISLATURA**

**Em 24 de abril de 2013
(quarta-feira)
às 14h30**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 595, DE 2012

11^a REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 595**, ADOTADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PELA UNIÃO, DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E SOBRE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS OPERADORES PORTUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

PRESIDENTE: Deputado José Guimarães

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

RELATOR: Senador Eduardo Braga

RELATOR-REVISOR: Deputado Manoel Junior

	Deliberativa
Local	Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2.

RESULTADO

Assunto/Finalidade: Apreciação do Relatório.

[Relatório](#)

[Avulso de emendas](#)

[Avulso da matéria](#)

Resultado: Aprovado o Relatório do Senador Eduardo Braga, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da MPV nº 595, de 2012, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da MPV com acolhimento das emendas nºs 3, 4, 13, 15, 19, 21, 22, 30, 32, 34, 35, 39, 45, 46, 48, 49, 52, 57, 59, 62, 63, 65, 72, 77, 89, 95, 96, 100, 103, 104, 105, 107, 115, 118, 120, 121, 125, 126, 127, 135, 140, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 168, 178, 183, 184, 185, 186, 195, 196, 197, 201, 210, 217, 218, 221, 224, 228, 231, 237, 238, 241,

254, 255, 259, 268, 276, 277, 285, 294, 312, 323, 324, 325, 327, 328, 330, 331, 333, 336, 343, 350, 360, 361, 363, 365, 370, 371, 385, 387, 392, 393, 398, 399, 409, 411, 420, 421, 422, 423, 425, 435, 439, 444, 453, 458, 463, 464, 466, 467, 468, 471, 483, 485, 488, 490, 502, 513, 525, 526, 531, 541, 547, 566, 571, 576, 580, 584, 596, 597, 602 e 620, na forma do projeto de lei de conversão, bem como pela rejeição das demais emendas, com as alterações resultantes dos destaques aprovados da Emenda nº 183 (com a redação dada após aprovação de destaque supressivo de texto), Emenda nº 204 e da expressão “em processo administrativo” do art. 62 do Projeto de Lei de conversão apresentado pelo Relator.